

recebeu, comprovantes de embarque, se for o caso, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de restrição na concessão de novos auxílios via SCDP.

No caso da não apresentação da prestação de contas, até 30 dias, fica o docente obrigado a devolver, integralmente, o apoio recebido.

No caso de utilização do recurso, parcial ou totalmente, sem a realização da atividade programada, o docente deverá apresentar justificativa do fato gerador, incluindo, se for o caso, documento comprobatório (laudo pericial, boletim de ocorrência, atestado médico, ou outro) antes de findo o prazo para prestação de contas.

A PRPPG realizará análise da justificativa e da documentação e decidirá quanto à necessidade de restituição à Instituição do valor concedido.

A não restituição pelo proposto dos valores determinados poderá resultar em penalidade mediante processo administrativo disciplinar.

Quando houver minoração que implique na devolução de diárias, será emitida Guia de Recolhimento da União que será encaminhada via endereço eletrônico ao docente com prazo de restituição de 5 (cinco) dias úteis, devendo o docente retornar o comprovante em no máximo dez dias úteis após o envio da GRU.

Em caso de impossibilidade de atendimento do exigido no parágrafo anterior o docente deverá entrar em contato com a PRPPG para negociação antes do dia do vencimento.

FERNANDO CÉSAR VIEIRA ZANELLA

EDITAL 008/2015 – COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE CIÊNCIAS DA VIDA E DA NATUREZA

A Comissão Eleitoral Local do ILACVN, instituída pela Portaria UNILA Nº 615, de 22 de junho de 2015, considerando o que consta nos autos do processo administrativo Nº 23422.008096/2015-83 e nas Portarias (UNILA nº765, 766, 767 e 768, de 30 de setembro de 2015) publicadas no Boletim de Serviço de nº172 de 02 de outubro de 2015, torna público o cancelamento do EDITAL 001/2015 – COMISSÃO ELEITORAL LOCAL ILACVN.

Foz do Iguaçu, 20 de outubro de 2015.

Comissão Eleitoral Local

Instituto Latino Americano de Ciências da Vida e da Natureza

COMISSÃO ELEITORAL DO COLEGIADO DO CICLO COMUM (CACC)

EDITAL DE 26 de Outubro DE 2015

A presente comissão instituída pela portaria PROGRAD nº 19 de 16 de Junho de 2015 torna público o edital que estipula e define regras para o processo eleitoral para membros do

Colegiado do Ciclo Comum, instituída pela resolução 05/2015 do Conselho Universitário.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para membros do colegiado do ciclo comum da UNILA serão realizadas em período definido em calendário eleitoral (ver ANEXO) a ser publicado pela Comissão Eleitoral do colegiado do ciclo comum.

Art. 2º As eleições acontecerão por meio de votação eletrônica direta via Sigeleições.

Art. 3º Caso não exista apresentação de candidaturas que representem as três categorias e áreas do ciclo comum, será estabelecido novo calendário em até dez dias úteis.

Art. 4º A eleição do docente chefe do ciclo comum será estabelecida pelos membros eleitos e empossados pelo colegiado, de acordo com o disposto na resolução 05/2015 do Consun.

Capítulo II

Dos requisitos para candidaturas

Art. 5º É vedada a candidatura para o colegiado do ciclo comum de membros que compuseram sua comissão eleitoral.

Art. 6º São elegíveis os discentes que são alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILA e que não tenham previsão de se formarem ou se afastarem da UNILA durante o período do mandato.

Art. 7º Os Técnicos Administrativos em Educação em efetivo exercício na Instituição.

Art. 8º Os docentes concursados para o ciclo comum ou atuantes regularmente na condição de articuladores e/ou colaboradores ao longo dos últimos três semestres letivos e no semestre letivo vigente. Ou seja, os semestres 2014.1, 2014.2, 2015.1 e 2015.2. Em ambos os casos o regime de trabalho deve ser de dedicação exclusiva (D.E).

§ 1. Haverá um suplente para cada titular do CACC.

§ 2. Os docentes que pretenderem representar uma das três áreas do Ciclo Comum deverão, obrigatoriamente, atuar durante o(s) semestre(s) letivo(s) que coincidir(em) com o exercício do cargo, conforme estabelecido no artigo 4º, inciso V, § 4 da resolução 05/2015. Visto que o começo no exercício está previsto para este semestre (2015.2), portanto, poderão se candidatar para representantes de área, exclusivamente, os docentes em exercício durante o semestre em andamento. A mesma exigência não se aplica aos docentes que pretendem se candidatar de maneira independente das áreas, mas em consonância com suas respectivas unidades acadêmicas (institutos).

Capítulo III

Do colégio Eleitoral

Art.9º Compõem o colégio eleitoral do ciclo comum: Técnicos Administrativos em Educação; discentes regularmente matriculados em disciplinas do ciclo comum no ano letivo vigente; docentes concursados para o ciclo comum ou atuantes regularmente na condição de articuladores e/ou colaboradores no ano letivo vigente e no anterior, ou seja, 2014.1, 2014.2, 2015.1 e 2015.2.

Art. 10. A lista de votantes será elaborada com base em informações fornecidas a esta comissão eleitoral pelos órgãos competentes com acesso às informações listadas no artigo 9º.

Capítulo IV

Da votação